



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320260209000140



Unidade responsável

Secretaria de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Ipaporanga



Data

02/03/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ipaporanga, localizado no estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo em sua estrutura administrativa, especialmente no que se refere à gestão financeira, orçamentária e fiscal. A crescente complexidade dos projetos e programas desenvolvidos pelas secretarias municipais, juntamente com a necessidade de alinhamento com as normas fiscais e orçamentárias vigentes, tem exposto a insuficiência dos recursos internos. Essa situação é evidenciada pelos indicadores de desempenho financeiro e análises técnicas que apontam para a necessidade de uma intervenção especializada para evitar impactos negativos na prestação dos serviços públicos essenciais, conforme estabelece o princípio do interesse público presente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria financeira poderia resultar em graves consequências, como a interrupção de serviços essenciais, o descumprimento de metas fiscais e a inadequação às exigências legais, colocando em risco tanto a continuidade quanto a qualidade dos serviços prestados à população. Tal cenário reforça a contratação como uma medida de interesse público necessária para garantir a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem o aprimoramento da gestão financeira do município, a modernização dos processos administrativos, o apoio qualificado à tomada de decisões, e o incremento da eficiência operacional e fiscal da administração municipal. Esses objetivos estão em linha com as metas estratégicas do município, buscando, entre outros, assegurar a adequação legal, a melhoria da qualidade dos serviços e a sustentação dos projetos sociais, conforme



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 02/03/2026
AVANÇADA





orientações contidas em instrumentos como o Plano Diretor Institucional.

Desta forma, a contratação se apresenta como imprescindível para solucionar as demandas identificadas e alcançar os objetivos institucionais desejados, em conformidade com o art. 6º e o inciso I do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, consolidando assim o interesse público por meio de uma gestão eficiente e eficaz dos recursos municipais.

2. ÁREA REQUISITANTE

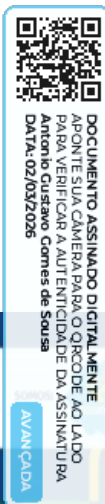
Área requisitante	Responsável
Sec.de Planejamento e Administração	Emília Alves Leitão
Fundo Municipal de Educação-FME	Ana Maria Mendes Teodorico
Secretaria de Saúde	Tayglecia Landim Rodrigues
Sec. de Des. Econ. e Assist. Social	Dayane Rodrigues Pereira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pelas Secretarias do Município de Ipaporanga de aprimorar a gestão financeira, orçamentária e fiscal, além de proporcionar suporte técnico e estratégico na execução de seus projetos e programas. Esta demanda é essencial para apoiar a tomada de decisões administrativas e assegurar o cumprimento das legislações vigentes, garantindo eficiência administrativa e alinhamento com os objetivos estratégicos do município. Indicadores de desempenho, como a necessidade de aumento na eficiência orçamentária e redução de custos operacionais, reforçam a pertinência e urgência dessa contratação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem experiência comprovada em serviços de consultoria financeira, capacidade técnica para o desenvolvimento de análises detalhadas e propostas viáveis para otimização dos recursos públicos. Tais requisitos estão em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, focados na eficiência, economicidade e sustentabilidade. Métricas objetivas, como a apresentação de relatórios mensais de desempenho e propostas de melhoria contínua, serão utilizadas para verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos.

Considerando a natureza técnica e multidisciplinar dos serviços pretendidos, bem como a complexidade inerente à gestão financeira, orçamentária, fiscal e administrativa no âmbito da Administração Pública, a empresa a ser contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas. Nesse sentido, será exigido que a contratada comprove possuir em sua equipe técnica, no mínimo, **01 (um) profissional**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSATO CORREIA DE SOUSA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



da **área jurídica**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com especialização e/ou MBA em Gestão Pública, Administração Pública ou áreas correlatas, e **01 (um) profissional Administrador**, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA.

O profissional da área jurídica atuará no apoio à interpretação e aplicação da legislação financeira, orçamentária e fiscal aplicável à Administração Pública, contribuindo para a análise de conformidade normativa das ações administrativas, bem como para a orientação técnica relacionada à execução de programas, projetos, convênios e demais instrumentos de gestão pública. Por sua vez, o profissional da área de Administração atuará no suporte técnico às atividades de planejamento, organização, acompanhamento e avaliação da execução de programas, projetos e ações administrativas e financeiras desenvolvidas pelas unidades administrativas do Município.

A exigência de equipe técnica com formação nas áreas jurídica e administrativa justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação envolve atividades que demandam análise integrada de aspectos legais, financeiros, orçamentários e gerenciais, incluindo acompanhamento da execução de programas governamentais, avaliação da conformidade normativa das ações administrativas e apoio técnico à tomada de decisões estratégicas no âmbito da gestão pública municipal.

Não será utilizada a padronização do catálogo eletrônico, uma vez que não foram identificados itens compatíveis que atendam às especificidades técnicas e operacionais da demanda. Está vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, a menos que haja justificativa técnica baseada em características essenciais que comprovadamente garantam maior eficiência e alinhamento com os objetivos da contratação.

Apesar de não envolver a aquisição de bens, o serviço não se enquadra como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando exclusivamente na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A execução dos serviços deverá garantir máxima eficiência, com suporte técnico adequado e eventuais provas de conceito para assegurar a adequação das soluções propostas, evitando custos administrativos elevados.

Serão integrados critérios de sustentabilidade, conforme aplicável, incentivando práticas que minimizem impactos ambientais, promovam a utilização eficiente de recursos e reduzam resíduos. Contudo, em situações onde a prioridade recai sobre a eficiência financeira e administrativa, tais diretrizes poderão ser relativizadas mediante justificativa fundamentada pela natureza da demanda.

Os requisitos apresentados foram definidos considerando a capacidade necessária dos fornecedores para atender às condições técnicas mínimas e operacionais descritas, sem restringir a competição de maneira injustificada. A análise de mercado que se seguirá terá como objetivo identificar fornecedores aptos a cumprir estas exigências, possibilitando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSATO CORREIA DE SOUSA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria financeira para auxiliar a Administração Municipal.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foram analisados os conteúdos das seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', que indicam a prestação de serviços especializados como o foco principal deste processo.

A pesquisa de mercado realizada envolveu consultas a três fornecedores distintos para obter uma faixa de preços e prazos médios sem expor nomes empresariais. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares de outros entes públicos, resultando em uma variedade de custos de referência e modalidades de contratação. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para estabelecer dados medianos e identificar inovações aplicáveis, tais como metodologias sustentáveis e tecnologia financeira de ponta.

Na apresentação e comparação de alternativas, foram avaliadas opções como: terceirização integral dos serviços, desenvolvimento interno por equipe capacitada, e assinatura de serviços específicos ligados à área financeira. Cada alternativa foi analisada em termos de critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa de terceirização integral foi selecionada como a mais vantajosa. Essa escolha foi justificada por sua eficiência e economicidade, apresentando melhor viabilidade operacional e alinhamento aos Resultados Pretendidos. Considerou-se o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de implementação e inovação apresentada pelos serviços de consultoria oferecidos.

Conclui-se recomendando a abordagem da terceirização integral como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar qualquer modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria financeira. O objetivo principal é auxiliar a Administração Municipal de Ipaporanga no aprimoramento da gestão financeira, orçamentária e fiscal. Essa solução abrange o acompanhamento técnico, analítico e estratégico da execução dos projetos, programas e atividades das Secretarias de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA





Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, Educação, Saúde, e Planejamento e Administração do Município, atendendo aos requisitos previamente estabelecidos.

Os serviços contratados incluem a análise detalhada das operações financeiras, apoio à tomada de decisões administrativas, e o cumprimento rigoroso da legislação vigente. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo e estratégias eficazes que garantam a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A previsão é de que este suporte seja prestado ao longo de doze meses, com um enfoque em entregar resultados significativos para a Administração.

A escolha desta solução é baseada em estudos de mercado que confirmaram a viabilidade e a adequação das práticas de consultoria e assessoria financeira às necessidades específicas do município. A proposta representa a alternativa mais adequada técnica e economicamente, estando em perfeita consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende plenamente às necessidades identificadas, garante os resultados esperados e está alinhada aos objetivos de planejamento e sustentabilidade, conforme os dados e estudos confirmados no ETP.

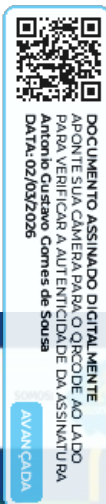
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL	12,000	MÊS
2	SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL	12,000	MÊS
3	SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL	12,000	MÊS
4	Consultoria e assessoria - econômico , financeira	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL	12,000	MÊS	4.987,50	59.850,00
2	SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL	12,000	MÊS	5.425,00	65.100,00
3	SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL	12,000	MÊS	5.425,00	65.100,00
4	Consultoria e assessoria - econômico , financeira	12,000	Mês	6.725,00	80.700,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
ANTONIO CUSATO CORREIA DE SOUSA
AVANÇADA



de R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que tal prática visa ampliar a competitividade, conforme destacado no art. 11, devendo ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Deve-se considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, tomando como base a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

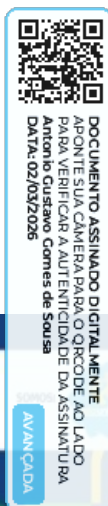
A possibilidade de parcelamento do objeto será avaliada com base em sua divisão por itens, lotes ou etapas, conforme descrito no §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por itens como fator orientador. O mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que pode possibilitar maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação potencialmente facilita o aproveitamento do mercado local e gera eficiências logísticas, conforme identificado na pesquisa de mercado conduzida, nas demandas dos setores e revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar-se como a alternativa mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º, por garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Ela assegura a funcionalidade de um sistema unificado e integrado (inciso II), ou atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Consolidar a execução pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, prioritariamente em obras ou serviços, sendo uma solução preferível após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser considerados, sendo que a execução consolidada simplifica a gestão contratual e resguarda a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia potencialmente melhorar o acompanhamento em entregas descentralizadas, mas ao custo de aumentar a complexidade administrativa. Esta complexidade deve ser avaliada em relação à capacidade institucional da Administração e aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais adequada à Administração, alinhada aos objetivos detalhados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como aos critérios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. Esta recomendação respeita os critérios estabelecidos no art. 40 e tem como objetivo atender da melhor forma o interesse público envolvido nesta contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSTO CORTES DE SOUSA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



A contratação em questão visa a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria financeira para a Administração Municipal de Ipaporanga, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de não ter sido identificada a previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), tal ausência se justifica por demandas imprevistas e de natureza emergencial, que exigem pronta resposta para o aprimoramento da gestão financeira, orçamentária e fiscal, alinhando-se com os princípios de eficiência e economicidade preconizados pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A ausência no PCA será sanada por ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos eficaz, assegurando que a contratação contribua para a obtenção de resultados vantajosos, ampliação da competitividade e transparência no planejamento. Assim, a adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos' se faz presente, garantindo a coerência com os objetivos estratégicos de desenvolvimento institucional do município.

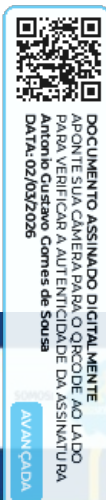
10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria financeira à Prefeitura Municipal de Ipaporanga incluem a otimização da gestão financeira, orçamentária e fiscal, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência, e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução bidimensional de consultoria financeira, descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa uma atuação estratégica na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, e Secretaria de Planejamento e Administração, trazendo como resultado o aprimoramento dos processos com reflexos em redução de custos operacionais e aumento da eficácia dos projetos e programas em execução.

Espera-se, a partir da implementação deste projeto, a racionalização de tarefas e processos internos, mediante realocação inteligente dos recursos humanos e a capacitação direcionada, impactando diretamente na redução de retrabalho e promover integração eficiente. A abordagem setorial, projetando economias de escala, pretende-se reduzir custos unitários conforme sugerido pela pesquisa de mercado também baseando-se nos princípios de competitividade do art. 11. Reduzir-se-ão os desperdícios e subutilização dos recursos materiais, promovendo uma gestão mais equilibrada e eficaz dos recursos disponíveis.

O monitoramento desta contratação se dará através de pontos estabelecidos em Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que acompanhará, em tempo real, os indicadores de desempenho como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, garantindo que os ganhos financeiros e de eficiência sejam quantificados e verificados ao longo do tempo de vigência do contrato. Isso embasará o relatório final da contratação, conforme aplicável, justificando ainda o dispêndio público e garantindo eficácia operacional ao atender aos objetivos institucionais já delimitados na necessidade pública.

Em termos de justificativa técnica, a ausência de um Plano de Contratação Anual é



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



anotada, embora os resultados pretendidos sejam sustentados por uma abordagem planejada e criteriosa, assegurando que, mesmo em uma natureza exploratória de demanda, a estimativa de resultados seja ancorada em fundamentos claros e previsíveis segundo a Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como nos casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para os serviços técnicos de consultoria e assessoria financeira para a Administração Municipal de Ipaporanga, compreendendo o acompanhamento técnico, analítico e estratégico da execução dos projetos e programas das diversas secretarias, requer consideração detalhada das modalidades disponíveis: Sistema de Registro de Preços (SRP) e contratação tradicional. Em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, e os objetivos do art. 11, é fundamental assegurar que a escolha otimize recursos, assegure eficiência e atenda ao interesse público. A natureza contínua e complexa dos serviços financeiros,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSTAVO CORREIA DE SOUSA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA





necessários ao aprimoramento da gestão orçamentária e fiscal, recomenda exame crítico da modalidade mais adequada.

O SRP pode ser vantajoso em situações de padronização e repetitividade, facilitando a adesão a registros existentes e aproveitando economias de escala, conforme os arts. 82 e 86. No entanto, deve-se ponderar se a natureza especializada e estratégica dos serviços torna mais adequada uma licitação específica, dada a necessidade de precisão e segurança jurídica ativa (art. 18, §1º, incisos I e V). A frequência mensal estimada para os serviços de assessoria não se traduz em incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas, característica típica do SRP, mas sim em uma demanda contínua e conhecidamente necessária à administração das secretarias municipais.

Assim, a economicidade deve ser avaliada considerando as particularidades dos serviços pretendidos. Embora o SRP reduza esforços administrativos e promova agilidade, a especificidade dos serviços de consultoria e as exigências de alinhamento estratégico (estabelecidas na Descrição da Necessidade da Contratação) são melhor atendidas por uma contratação tradicional, que permite adequação precisa às necessidades estabelecidas e maior controle sobre os resultados desejados (art. 11). A contratação tradicional também favorece a gestão personalizada do contrato, essencial para os serviços com impactos diretos na eficácia das decisões administrativas.

Conforme a estrutura da necessidade descrita, uma licitação direta seria tecnicamente e economicamente mais vantajosa, assegurando a seleção dos melhores fornecedores que se alinhem aos objetivos estratégicos de cada secretaria envolvida. O planejamento e a transparência proporcionados por esta modalidade permitirão um ajuste detalhado às condições e particularidades socioeconômicas da localidade. Portanto, recomenda-se a contratação tradicional em vez do SRP para que os serviços contratados correspondam integralmente às necessidades específicas e preestabelecidas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, garantindo eficácia, eficiência e atenção aos resultados pretendidos, conforme norteado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida, de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Neste caso específico, a análise dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos é essencial para garantir que a contratação atenda à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A complexidade envolvida nos serviços técnicos de consultoria e assessoria financeira, direcionados ao aprimoramento da gestão financeira, orçamentária e fiscal do município de Ipaporanga, é um dos fatores primordiais para a decisão.

Considerando as condições levantadas no mercado e demonstrando a vantajosidade das soluções disponíveis, observa-se que a contratação de um único fornecedor poderia garantir simplicidade e economicidade, conforme preceitos do art. 5º. A



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA





natureza das atividades contínuas de acompanhamento técnico, analítico e estratégico desenvolvido pelas diversas secretarias do município resulta em um escopo de contratação que pode ser considerado mais **incompatível** com a formatação consorciada, uma vez que a participação de consórcios pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização. Além disso, a execução eficiente, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes são prioritárias, conforme disposto no art. 5º e art. 11.

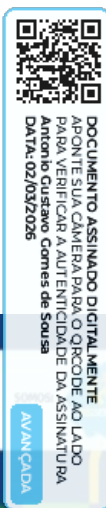
A possibilidade de somatório das capacidades de múltiplas empresas, quando realizado por meio de consórcios, pode implicar em benefícios financeiros relativos, devido ao acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, excetuando-se microempresas. Contudo, para este objeto específico, cuja natureza é de fornecimento contínuo de serviços especializados, os impactos negativos superariam tais benefícios. A responsabilidade solidária e a necessidade de compromissos formais obrigatórios, como a escolha de uma empresa líder, resultariam em exigências adicionais que não necessariamente trariam condições vantajosas na situação em análise, conforme art. 15.

Conclui-se que a vedação à participação de consórcios se mostra mais **adequada** no contexto desta contratação, atendendo aos parâmetros de eficiência, economicidade e segurança jurídica delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', justificadamente fundamentada conforme os princípios e diretrizes evidenciados no ETP, além das condições expressamente estabelecidas pelo art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na administração pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento das contratações seja eficiente, econômico e bem integrado, evitando sobreposições e promovendo o uso racional dos recursos. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes envolvem aquelas que devem ocorrer previamente ou que dependem da contratação em análise. Esta abordagem contribui para que a Administração possa maximizar a economicidade e a eficiência de seus processos, conforme preceituado nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise, observou-se que não há contratações passadas, atuais ou planejadas que possuam uma relação técnica, de quantidade, logística, ou operacional diretamente atrelada à presente contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria financeira voltados à Administração Municipal de Ipaporanga. Apesar disso, a administração deve manter atenção contínua para eventuais oportunidades de agrupamento de contratações futuras que possuam similaridade de objetos ou que possibilitem economia de escala, visando à padronização e redução de custos. Atualmente, não há contratos vigentes que necessitem de substituição ou ajuste imediato, e os prazos, quantidades, e especificações técnicas estão, até o presente momento, alinhados de forma independente das demais contratações.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA





Conclui-se, portanto, que a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria financeira. No entanto, sugere-se que a Administração permaneça vigilante quanto a possíveis evoluções que possam demandar integração futura. Caso surjam novas demandas ou necessidade de reavaliação diante de modificações no cenário contratual ou orçamentário, recomenda-se a revisão dos procedimentos descritos na seção 'Providências a Serem Adotadas' para garantir a adequação constante aos princípios de planejamento e economia de escala, conforme mencionados no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria financeira para o Município de Ipaporanga são considerados no contexto de suas atividades, que compreendem o acompanhamento técnico, analítico e estratégico da execução de projetos. Embora a natureza principal dos serviços seja intelectual, observações sobre consumo indireto de recursos, energia e materiais de escritório são relevantes, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Na fase de execução dos serviços, é essencial a adoção de práticas que priorizem a redução de consumo de energia, como o uso de equipamentos e sistemas que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, e a promoção de um ambiente de trabalho digitalizado para minimizar o uso de papel, incentivando o uso de plataformas colaborativas online e a realização de reuniões virtuais.

A implementação de práticas de logística reversa para itens como toners e cartuchos utilizados durante a prestação de serviços é imperativa, visando a reciclagem e o desfazimento adequado, em consonância com as responsabilidades ambientais alinhadas aos princípios da sustentabilidade (art. 5º). A identificação de soluções sustentáveis, fundamentada no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, propõe a utilização de insumos biodegradáveis e recicláveis em materiais de escritório para minimizar impactos. As medidas mitigadoras incluem a adesão a normas e diretrizes ambientalmente sustentáveis, que são **essenciais** para assegurar a redução dos impactos ambientais e otimizar o uso de recursos naturais.

A capacidade administrativa para implementar tais medidas deverá ser considerada, estabelecendo planos de ação que garantam o cumprimento dos requisitos sustentáveis sem onerar excessivamente a gestão. Destaca-se que a ausência de impactos ambientais significativos, quando aplicável, será tecnicamente fundamentada, considerando a natureza dos serviços prestados e o fato de serem bens de uso imediato. Estas ações atenderão aos objetivos de promover sustentabilidade e eficiência, conforme a base legal e os Resultados Pretendidos, sem criar barreiras indevidas à competitividade ou à proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 11. A inclusão dessas práticas no termo de referência (art. 6º, inciso



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSATO CORREIA DE SOUSA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE



XXIII) consolidará os compromissos ambientais assumidos pela Administração Municipal, assegurando que as práticas sejam **essenciais** no escopo da contratação, em cumprimento aos princípios sustentáveis estipulados na Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de serviços técnicos de consultoria e assessoria financeira para o Município de Ipaporanga se revela viável, apresentada como um elemento crucial para o aprimoramento da gestão financeira, orçamentária e fiscal do município. Em análise dos elementos técnicos e econômicos, a solução destaca-se por atender, de forma eficiente, às necessidades identificadas pela Administração Municipal, consolidando-se conforme os princípios da economicidade e eficiência, como previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado sustentou a escolha da solução proposta, evidenciada por práticas análogas em outras administrações públicas, demonstrando a atualidade e a competitividade da proposta no mercado.

A estimativa das quantidades e valores para a contratação, baseada na previsão inicial feita pela Secretaria de Planejamento, sugere que a abordagem adotada é consistente com os padrões econômicos observados e se alinha aos resultados pretendidos pela Administração, reforçando a vantajosidade da contratação sob a ótica do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a contratação não apenas atende ao planejamento estratégico, mas também promove o interesse público, permitindo uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos municipais.

Além disso, a análise jurídica e de riscos realizada ao longo do estudo técnico preliminar assegura que a contratação se encontra dentro dos parâmetros legais exigidos e que as preocupações operacionais foram devidamente mitigadas, em consonância com o planejamento das contratações, estabelecido no art. 40 da mesma Lei. Portanto, a execução da contratação é recomendada, sendo este posicionamento elemento-chave no processo licitatório e no Termo de Referência, conforme orientado no art. 6º, inciso XXIII e no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Ipaporanga / CE, 2 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA
DATA: 02/03/2026
AVANÇADA



Ipaporanga
PREFEITURA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO GUSTAVO CORREIA DE SOUSA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE

Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Ipaporanga CEP:
62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail:
gabinete@ipaporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47